

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento¹ define as normas aplicáveis à frequência avulsa de unidades curriculares (UCs)² dos ciclos de estudos conferentes de grau em funcionamento no IUCS por estudantes que não sejam estudantes inscritos no respetivo curso, ao abrigo do disposto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16-09 (adiante DL 74/2006).

Artigo 2º

Candidatura

1. Podem candidatar-se à frequência avulsa de UCs lecionadas no IUCS nos:
 - a. Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestrado integrado todos os candidatos independentemente das respetivas habilitações;
 - b. Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, aqueles que sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura e/ou detentores de currículo considerado adequado.
2. A frequência de UCs avulsas não abrange estágios, seminários de dissertação, monografia ou outros, nem UC que envolvam práticas profissionais específicas ou delas preparatórias (como por exemplo ensino pré-clínico).
 - a. Excetua-se do número anterior a frequência avulsa de estágios por titulares do grau académico do curso ou respetivo equivalente legal que tenham em vista a reciclagem e desenvolvimento de conhecimentos já adquiridos.
3. A candidatura:
 - a. É dirigida ao Reitor, em impresso próprio, acompanhado de exposição de motivos, curriculum vitae, apresentação do documento de identificação e de cópia autenticada do comprovativo das habilitações literárias, quando aplicável;
 - b. É apresentada até duas semanas antes do início do semestre;
 - c. Pressupõe o pagamento de emolumento de candidatura.
4. Num mesmo ciclo de estudos do IUCS, a inscrição em regime de avaliação, independentemente da obtenção de aprovação, está subordinada a um limite máximo de 60 créditos acumulados.³
5. Os estudantes inscritos ordinariamente em ciclos de estudos conferentes de grau no IUCS não podem inscrever-se simultaneamente em regime de frequência avulsa a UCs de outros ciclos de estudos do IUCS.⁴

¹ Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 01-02-2019 (integrando alterações à versão aprovada anteriormente em 20-07-2018).

² Também designadas «disciplinas isoladas».

³ Texto adicionado em fevereiro de 2019; limite imposto na alteração ao DL 74/2006 pelo DL 65/2018, de 16-09; vide Circular informativa DSSRES n.º 1/2018, de 29-10-2018 sobre o assunto, que se anexa ao presente regulamento.

⁴ Texto adicionado em julho de 2018.

Artigo 3º

Condições de inscrição

1. A inscrição em UC é autorizada pelo Reitor do IUCS, mediante parecer do Coordenador do curso respetivo.
2. A candidatura poderá ser recusada, designadamente por motivos de limitação de frequência da UC.
3. Anualmente os estudantes apenas se podem inscrever até um máximo de 60 ECTS.
4. Após conhecimento do despacho, no qual é notificado o respetivo horário, devem os candidatos admitidos realizar a inscrição na Secretaria, satisfazendo no ato as respetivas taxas de inscrição e frequência, que não são reembolsáveis.

Artigo 4º

Condições de frequência

1. Conforme previsto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, o estudante que frequente UC avulsamente que pretenda a certificação da formação está sujeito ao regime de frequência e ao regime de avaliação em vigor no IUCS.
2. As UCs a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a. São objeto de certificação;
 - b. São creditadas nos termos do art. 45º do DL 74/2006, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A creditação prevista no n.º anterior está sujeita aos limites previstos no DL 74/2006, nos termos do qual, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, o IUCS credita aquela formação até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
4. Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação referido no n.º anterior referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.
5. A frequência de UCs avulsas não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que se integram, nem direito à atribuição de diploma de curso ou grau académico.
6. A creditação de formação obtida no IUCS prevista no anterior ponto 2. b. será lançada por requerimento na inscrição do estudante como «Creditação (C2)» com a respetiva classificação obtida.

Artigo 5º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive.
2. Por força da disposição transitória prevista no DL 115/2013 supra referenciado, o limite fixado no n.º 3 do artigo anterior não se aplica aos estudantes que, até ao ano letivo de 2012-2013 inclusive, tenham realizado com aproveitamento uma percentagem superior de unidades curriculares de um ciclo de estudos ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A do DL 74/2006.

CIRCULAR INFORMATIVA DSSRES N.º 1/2018

29-10-2018

Assunto: Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

Limites à inscrição em unidades curriculares - Artigo 46.º-A

Para: Divulgação a todas as instituições de ensino superior, à Inspeção-Geral da Educação e Ciência e à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Contacto: Direção de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior
resmail@dges.gov.pt

O Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 74/2006](#), de 24 de março, foi alterado na sequência da publicação e entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 65/2018](#), de 16 de agosto.

Com essa alteração, foi introduzido, no artigo 46.º-A, sob a epígrafe *Inscrição em unidades curriculares*, um novo n.º 4, de acordo com o qual:

«Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.»

Atendendo a que o n.º 1 do artigo 46.º-A restringe a inscrição em unidades curriculares ministradas por uma instituição em concreto, importa esclarecer que se considera, para efeitos do n.º 4, como percurso académico **o conjunto de inscrições em unidades curriculares de um mesmo ciclo de estudos da mesma instituição de ensino superior**, independentemente do respetivo regime de funcionamento (diurno, pós-laboral, presencial, a distância, em português, em línguas estrangeiras, ou outro).

Assim, num mesmo ciclo de estudos de uma instituição, **a inscrição em regime de avaliação, independentemente da obtenção de aprovação, passa a estar subordinada a um limite máximo de 60 créditos acumulados.**

Considerando que a lei só dispõe para o futuro, e que a presente alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, só entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, tal como dispõe o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que se destina a regular.

Assim, a limitação introduzida pelo n.º 4 do artigo 46.º-A apenas se aplica às unidades curriculares em que um estudante se inscreva a partir da entrada em vigor da alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, não se aplicando às inscrições que, tendo em vista o ano letivo de 2018-2019, tenham sido realizadas ao abrigo da legislação anterior.

Exemplo: um estudante que, no ano letivo de 2017-2018, já se tenha inscrito a 45 créditos ECTS em unidades curriculares de uma licenciatura ao abrigo do artigo 46.º-A, no ano letivo de 2018-2019 ou seguintes, pode inscrever-se, pelo mesmo regime, em até 60 créditos ECTS desse ciclo de estudos. O presente regime é efetuado sem prejuízo, em caso de prosseguimento de estudos, da aplicação dos limites previstos na alínea c) do artigo 45.º.

Os esclarecimentos adicionais sobre esta matéria podem ser solicitados à Direção de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior através do [Balcão Eletrónico da DGES](#).

A subdiretora-geral do Ensino Superior,